LEI Nº 2.726, DE 16 DE AGOSTO DE 1990

Homologa o convênio celebrado entre o município de Divinópolis, a secretaria do estado de obras públicas e programas comunitário de habitação popular, para os fins que especifica.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica homologado o convênio que celebraram entre si o Município de Divinópolis, a Secretaria do Estado de obras Públicas e o Programa Comunitário de Habitação Popular, objetivando a comunhão de esforços entre as partes convenentes, no sentido de contribuir 200(duzentas) casa, no Município de Divinópolis, para a população de baixa renda

Art. 2º A Secretaria de Estado de Obras Públicas repassará ao Município a importância de Cr$2.000.000,00(dois milhões de cruzeiros) destinados à aquisição de material para execução das obras previstas no artigo primeiro dessa Lei.

Art. 3º As demais obrigações, com a competência das partes constam do documento homologado pela presente Lei, que faz parte integrante da mesma e que com ela se publica.

Art. 4º A doação ou concessão do direito real de uso das unidades residenciais objeto do convênio dependerá de autorização legislativa, devendo constar do projeto específico a relação nominal dos beneficiários.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na da de sua publicação.

Divinópolis, 16 de agosto de 1990

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM – 070/1990
Publicação: Jornal Participação – Nova fase – Número 107
Divinópolis – Minas – Edição de 31 de julho de1990

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DO ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS, O PROGRAMA COMUNUTÁRIO DE HABITAÇAO POPULAR E O MUNICÍPIO DE DIVINOPOLIS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

0199/90/00

A secretaria de Estado de Obras Públicas, doravante denominada apenas SEOP, com CGC nº 18.715.581/0001-03, neste ato representado pelo seu titular Dr.Maurício Guedes de Mello, o Programa comunitário, doravante denominado apenas PRO-HABITAÇÃO, neste representado por seu Gerente executivo Dr. Mário Carlos Teixeira Dias e o município de Divinópolis, doravante denominado apenas MUNICÍPIO, com CGC 18.291.351/0001-64, neste ato representado por seu Prefeito Dr. Galileu Teixeira Machado,

- considerado o grande "déficit" habitacional do Município e a disponibilidade de terreno para a implantação de unidades habitacionais, resolvem celebrar o presidente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO - OBJETO

Este convênio tem por objeto a comunhão de esforços entre as partes, no sentido de construir 200 (duzentas) unidades habitacionais no Município de Divinópolis, para a população de baixa renda.

CLÁUSUAL SEGUNDA – DOS RECURSOS

O valor deste convênio é de Cr$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), que a SEOP se obriga a repassar ao MUNICÍPIO, para a compra de materiais destinados à execução das obras previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA TRECEIRA – DA DOTAÇÃO ORNAMENTÁRIA

Os recursos previstos na cláusula anterior correrão à conta da dotação orçamentária nº 1301.10573161.095.4323-40, vigente para o exercício 1990 e sua correspondente nos exercícios posteriores.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Compete à SEOP:

a) repassar ao MUNICÍPIO os recursos previstos na cláusula Segunda deste Convênio;
b) promover a publicação do extrato do presente Convênio no órgão oficial;
c) enviar 1 (uma) via original do presente convênio, juntamente com a documentação pertinente, ao Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura, para registro e arquivo.
d) Aprovar a prestação de contas da aplicação dos recursos do PRO-HABITAÇÃO, observados os procedimentos de auditagem cabíveis.

4.2. Comete ao PRO-HABITAÇÃO:

a) treinar um representante do MUNICÍPIO para atuar dentro das normas do programa;
b) aprovar o projeto referente às obras, objeto deste Convênio ;
c) acompanhar e execução dos projetos e prestar-lhes assistência técnica;

d) verificar, diretamente ou através de terceiros, a listagem de pessoas beneficiadas, alertando o MUNICÍPIO sempre que houver irregularidade quanto à seleção das famílias;
e) enviar 1 (uma) via do presente Convênio a Procuradoria Geral do Estado, no prazo regulamentar.

4.3. Compete ao MUNICÍPIO:

a) enviar um representante para participar do treinamento de "Coordenadores Municipais", promovido pelo PRO-HABITAÇÃO;
b) colocar à disposição do Programa terreno urbanizado, de sua propriedade e comprovadamente legalizado, destinado a implantação das habitações;
c) responsabilizar-se pelas providências legais necessárias à execução das obras, objeto deste convênio;
d) contribuir com parte dos recursos financeiros para a execução das obras previstas na Cláusula Primeira deste convênio;
e) sujeitar-se à fiscalização do PRO-HABITAÇÃO ou de quem este indicar, sobre, sobre a execução das obras e da seleção das famílias;
f) cadastrar e selecionar as famílias a serem beneficiadas, conforme critérios estabelecidos pelo PRO-HABITAÇÃO;
g) promover a organização da comunidade habitacional implantada;
h) providenciar, em tempo hábil, a documentação exigida pelo PRO-HABITAÇÃO;
i) prestar contas à SEOP dos recursos financeiros recebidos, conforme Cláusula Sexta deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O prazo do presente Instrumento fica estipulado em 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. Podendo o mesmo ser alterado ou prorrogado, e de acordo estiverem as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Município, sob pena de responsabilidade, deverá prestar contas dos recursos recebidos, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua liberação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Entende-se por "prestação de contas", a comprovação de despesas efetuadas pelo MUNICÍPIO, de conformidades com normas fornecidas pela Superintendência Central de Contadoria Geral/SEF-MG e o termo de Comprovação da Aplicação de Recursos, elaborado por técnico indicado pelo PRO-HABITAÇÃO:

CLÁUSUA SÉTIMA – DA RESPONSBILIDADE TÉCNICA DAS OBRAS

Na excussão das obras, objeto deste convênio, o MUNICÍPIO é responsável civilmente, a forma da Legislação Brasileira, pela fiel execução das obras e serviços, perante o PRO-HABITAÇÃO e a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MODIFICAÇÕES E RESCISÃO

Este convênio poderá, mediante assentimento das partes convenentes, ser modificado através de termos aditivos, ou rescindido por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma

legal que o torne material ou formalmente impraticável, caso em que o MUNICÍPIO deverá devolver ao Estado os recursos ou o saldo existente dos mesmos, prestando contas das partes utilizadas.

CLÁUSUL NONA –DO FORO

As partes de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte – MG, para dirimir as questões oriundas da execução do presente Convênio, que não possam ser solucionadas por entendimento entre as partes.

E por estarem assim justas e conveniadas, as partes assinam o presente Convênio e 6 (seis) vias de igual teor e forma, para um só eleito legal, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Belo Horizonte, 13 de junho de 1.990
(as) Maurício Guedes de Mello
Secretário de Estado de Obras Públicas

(as) Mário Carlos Teixeira Dias
Gerente executivo do PRO-HABITAÇÃO

(as) Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal de Divinópolis

Testemunhas: 1- Ilegível
2 - Ilegível